



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público na educação (Plano de Carreira da Educação), nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
12	20 horas semanais	Professor

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei nº 509/2000 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público (Regime Jurídico e Plano de Cargos e Salários dos Servidores), nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, Lei Municipal nº 1.007/2006, de 11 de abril de 2006 e com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	40 horas semanais	Operador de Máquinas
05	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais
01	20 horas semanais	Nutricionista
02	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão, podendo haver prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e da Lei do Plano de Carreira da Educação e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.


§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante na respectiva Lei do Plano de Carreira (Professores ou Servidores).

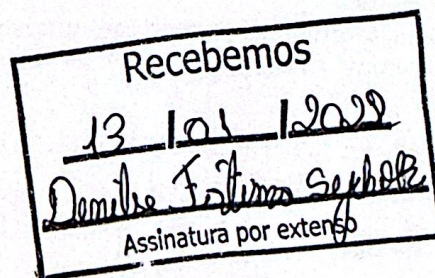
Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
10 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

O presente projeto objetiva a contratação dos seguintes servidores (Plano de Carreira da Educação e Plano de Cargos e Salários dos Servidores), com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão do excepcional interesse público para os seguintes cargos

Plano de Carreira da Educação

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
12	20 horas semanais	Professor

Plano de Cargos e Salários dos Servidores

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	40 horas semanais	Operador de Máquinas
05	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais
01	20 horas semanais	Nutricionista
02	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem

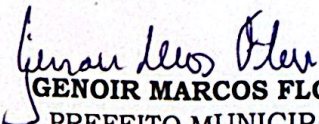
Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços de retomada da atividade escolar na área da educação, bem como nas demais funções exigidas (obras, saúde e educação) pois inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos previstos no presente Projeto de Lei.

As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
10 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.